## PROJETO DE LEI Nº 02/2024 de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice prefeito e de secretários municipais para o quatriênio 2025 a 2028, no município de Mato Leitão.

**Art. 1º** - O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mato Leitão, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o Prefeito, R$ 20.212,99 (vinte mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos);

II - para o Vice Prefeito: R$ 10.106,49 (dez mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos);

III - para os Secretários Municipais R$ 6.869,28 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**§ 1º**: No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

**§ 2º**: Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

**§ 3º**: O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

**§ 4º**: É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º -** As férias do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

**Art. 3°** - Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

**Art. 4º -** O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

**Parágrafo único**: No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**Art. 5º -** Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

         Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, 26 de março de 2024.

**RONY STOHR**

### Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

### Exercício 2024

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA!**

**Senhores Vereadores!**

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo de Mato Leitão, visa fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2025.

O projeto de lei apresentado tem a finalidade de dar cumprimento às disposições legislativas acerca da matéria, uma vez que tanto a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município estabelecem com competência privativa do Legislativo Municipal a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais no último ano de mandato, a fim de que os valores então fixados passem a vigorar para a próxima Gestão Municipal que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Outrossim, o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, estabelece a fixação desses subsídios, observado o que dispõe o art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º.

O inciso X, art. 37, da Constituição Federal estabelece que *a “remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, estão sendo ajustados em referência ao subsídio fixado através da Lei Municipal nº 2.866 e 2.867 de 10.09.2020, e com análise dos municípios da região, onde os subsídios são maiores em relação a estes fixados.

Para fins do presente ajuste no percentual do subsídio, foi feito pedido do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), o qual foi favorável, conforme Ofício nº 070/2024 – GAB, datado de 25.03.2024, com estimativa favorável dotação orçamentária para a revisão dos subsídios.

            Com estas considerações, contamos com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação deste projeto de lei com posterior sanção por parte do Poder Executivo.

Câmara Municipal de vereadores de Mato Leitão, 26 de março de 2024.

**RONY STOHR**

### Presidente da Câmara de Vereadores

### Exercício 2024